



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 968/2002

Cria Área de Proteção Ambiental –APA e dá outras providências.

O povo de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA do Município de Bom Jesus do Galho nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 6.902 de 27.04.81, alterado pela Lei nº 7.804 de 18.07.89 e Resolução CONAMA Nº 10 de 14.12.88, com a delimitação geográfica descrita no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O objetivo da criação da Área de Proteção Ambiental – APA é proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando melhor qualidade de vida da população local, bem como a proteção dos ecossistemas regionais.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental – APA – do Município Bom Jesus do Galho compreende a área, cuja delimitação é a seguinte: Começa na confluência do rio Doce com o ribeirão Sacramento (**latitude 19º 49'12" longitude 42º21'45"**) prossegue por este rio até a sua confluência com o ribeirão do Boi (**latitude 19º30'48" longitude 42º30'00"**). Prossegue por este ribeirão, que é divisa entre Bom Jesus do Galho e Caratinga, até sua confluência com o Córrego Sangradouro da Lagoa do Indaiá (**latitude 19º38'05" longitude 42º20'50"**). A partir deste ponto o limite prossegue ao longo do leito do córrego Macaquinho até ao ponto correspondente às coordenadas **latitude 19º43'09" longitude 42º20'55"**. A partir deste ponto o limite é definido pela rodovia de acesso entre o Distrito de Quartel do Sacramento à sede de Bom Jesus do Galho (**latitude 19º49'35" longitude 42º18'50"**). A partir da sede o limite é definido pela estrada de acesso ao município de Córrego Novo (**latitude 19º49'12" longitude 42º21'45"**), até alcançar o divisor de água que define o limite entre Bom Jesus do Galho e Córrego Novo, e Bom Jesus do Galho e Pingo D'Água (**latitude 19º43'24" longitude 42º22'00"**). Prossegue pelo ribeirão do Sacramento, que também delimita os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

municípios de Bom Jesus do Galho e Pingo D'Água, até a confluência do ribeirão Sacramento com o rio Doce, ponto de início e fim da presente descrição do limite da APA, perfazendo um **perímetro de 124.400 m e 29.230 hectares de superfície.**

Art. 3º - Visando atender seus objetivos, a APA terá sempre um zoneamento ecológico-econômico e um sistema de gestão.

Parágrafo 1º - O sistema de gestão estabelecerá normas de uso de acordo com as condições locais, bióticas, geológicas, urbanísticas, agro-pastoris, extrativistas, culturais e outras, bem como indicará as atividades a serem encorajadas em cada zona e as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, observada a Resolução CONAMA N.º 10 de 14 de Dezembro de 1988 e a legislação vigente.

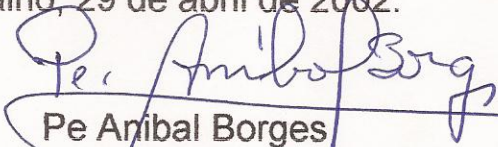
Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo, comprometido a retornar uma porcentagem do ICMS Ecológico arrecadado, sob a forma de sementes e insumos subsidiados para a agricultura e pecuária, aos proprietários que mantiverem em suas terras uma área de preservação Ecológica, a porcentagem será definida pelo executivo e pelo conselho consultivo da APA.

Art. 4º - Compete ao Departamento da Agricultura, a administração da Área de Proteção Ambiental do Município de Bom Jesus do Galho referenciado pelo Conselho Consultivo da APA, que deverá ser eleito pelas comunidades das áreas envolvidas.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário

Bom Jesus do Galho, 29 de abril de 2002.


Pe Anibal Borges
Prefeito Municipal